



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 6.948 MACEIÓ/AL, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº. 7.338/2019
PROJETO DE LEI Nº. 99/2019
Autor: VER. LOBÃO

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA
DE LUTA DO JORNALISTA MACEIOENSE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o “Dia de Luta do Jornalista Maceioense”, a ser celebrado no dia 25 de junho, anualmente;

Art. 2º - O “Dia de Luta do Jornalista Maceioense” tem como objetivos:

- I – Homenagear o trabalho dos jornalistas em nossa cidade;
- II – Valorizar e respeitar o trabalho desses profissionais, responsáveis por apurar fatos e informar a nossa população;
- III – Reconhecer e defender os direitos dos jornalistas em nossa capital.

Art. 3º - O “Dia de Luta do Jornalista Maceioense”, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de novembro de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6ED4BAC0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/11/2019. Edição 5844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>